



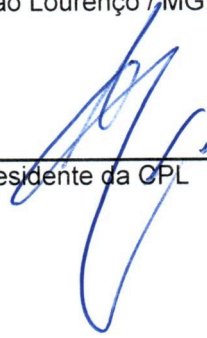
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0180/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 089

Ao(s) tres dias do mês de junho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0180/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 089, que tem como objeto Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 03 de junho de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira
- b) Keila Cristina Palma
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA 057 - 2020**SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde****1 - OBJETO**

1.1-Dispensa de licitação para aquisição de Pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Tal solicitação se faz necessária para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e barreiras sanitárias, conforme decreto Municipal n.º 7775 e tendo em vista a Secretaria estar à frente ao cenário de enfrentamento da pandemia COVID-19, diante da realidade da disseminação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), já ocorrendo casos confirmados em nosso Estado, riscos de elevados níveis de contaminação da população em geral, o município tem então que planejar o enfrentamento da doença, dentre as ações desenvolvidas o município necessita em caráter de urgência da aquisição das pilhas recarregáveis, pois devido a grande demanda no uso dos termômetros houve a necessidade da aquisição das mesmas, tendo em vista que as pilhas normais não estarem agüentando a carga constante de uso. Decreto NE N° 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, DECRETO N.º 47886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

2.2 - Informamos que temos a necessidade de urgência da compra de 16 pilhas para suprir as necessidades durante os plantões nas barreiras sanitárias e unidades básicas de saúde.

3 - ESPECIFICAÇÃO, ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES.

3.1 - A contratação será por 30 dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.2 - A estimativa de preços é de R\$ 299,40 (Duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

3.3 - Segue em anexo quadro demonstrativo dos cálculos realizados.

3.4 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações do orçamento atual e as seguintes que vierem a substituí-las:

Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso	Valor
3.3.90.30.002.06.01.10.305.003.2.0081	01.50 01.59	R\$299,40

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento
Decreto nº 7 121/18

**PROTOCOLO DE CONTROLE
DE BENS E SERVIÇOS**

Nº:

603

DATA:

01.06.20



4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Os materiais deverão ser entregues em entrega única no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Lourenço, localizado na Rua Vereador Vicente Emiliano, nº 240 - Bairro: Federal, de segunda a sexta feira, das 12h00min às 17h00min.

4.2 - Os materiais entregues que estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor.

4.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da Secretaria de Saúde de São Lourenço.

4.4 - Comunicar á contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5 - A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Gerente de Almoxarifado e Patrimônio.

4.6 - Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.7 - Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

4.8 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante respectiva Autorização de Fornecimento do produto, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço.

4.9 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

4.10 - Os materiais médicos hospitalares deverão ter validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega, sendo que as tintas, solventes e seladores a validade mínima será de 24 meses a contar da data da entrega.

4.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.12 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos itens, devendo, ao elaborar a proposta bem como formular os lances, prever todas as despesas decorrentes da execução contratual do objeto a ser contratado.

4.13 - Não será aceito qualquer fornecimento dos produtos em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista da AF - autorização de fornecimento;

4.14 - Os produtos deverão estar acondicionados conforme especificações deste anexo, devidamente embaladas para transporte, estar com a data de validade explicitada, de forma a garantir condições de qualidade e validade, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados até o recebimento definitivo e não aceitará produtos que não tenham o mínimo de validade exigida no item 4.10.

4.15 - A CONTRATADA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga dos produtos, pois o município não dispõe de servidores para realizar esses serviços. A falta desse profissional implicará no setor não recebimento da carga.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

5.1 - Fica a cargo da servidora municipal Sra. Lilian Augusta Rodrigues de Carvalho, Gerente da Atenção Básica, a fiscalização da execução do objeto contratado.

5.2 - Receber o objeto e verificar se esta sendo entregue de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais;

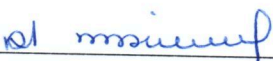
5.3 - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as expensas, no total ou a parte, o objeto contratado em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

6 - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

6.2 - O prazo de vigência do pretendido contrato será de 30 dias após a assinatura.

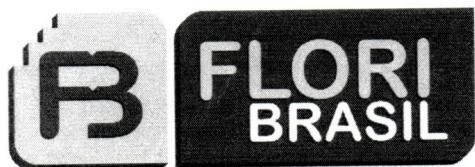
São Lourenço, 29 de Maio de 2020.



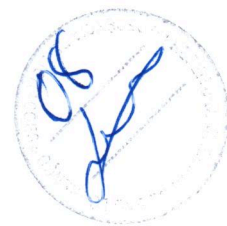
Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde.

PESQUISA DE MERCADO TR 57 - PILHAS RECARREGÁVEL PARA TERMÔMETRO INFRAVERMELHO -						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO						
	Unidade	Quant	FLORI BRASIL	MAGASINE LUIZA	AMERICANAS	TOTAL VENCEDOR
PILHAS RECARREGÁVEL - BLISTER COM 04	PAGOTE COM 04 UNIDADES	4	74,85	82,71	79,90	R\$ 299,40
TOTAL						R\$ 299,40
ORNECEDORES						
FLORI BRASIL - CNPJ 05.847.723/0001-44						
MAGAZINE LUIZA - CNPJ 47.960.950/0449-27						
AMERICANAS.COM - CNPJ 00.776.574/0006-60						

07
R



FLORI BRASIL LTDA-ME
CNPJ 05.847.723/0001-44
I.E. 6372491760000
RUA DR RIBEIRO DA LUZ 399- CENTRO
37470-000 SÃO LOURENÇO MG
(35)3332-2967



Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO (SECRETARIA DA SAUDE)

Data: 25/03/2020

Cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PILHA RECARREGAVEL SONY BLISTER COM 4 PILHAS	4	74,85	299,40
			VALOR TOTAL	299,40

FLORI BRASIL

(35)3332-2967

(35)98825-4333

ernestoflori@floribrasil.com.br

IMPRIMA SOMENTE SE NECESSÁRIO

Atenciosamente,

Ernesto Fiore
Gerente Geral



FLORI BRASIL LTDA-ME
CNPJ 05.847.723/0001-44
I.E. 6372491760000
RUA DR RIBEIRO DA LUZ 399- CENTRO
37470-000 SÃO LOURENÇO MG
(35)3332-2967



PILHA RECARREGÁVEL SONY x Pilha recarregável AAA 900mAh x

https://www.magazineluiza.com.br/pilha-recarregavel-aaa-900mah-com-4-unidades-sony/pd...

Nossas lojas | Minha sua loja | Regulamentos | Acessibilidade

magalu procure por código, nome, marca

Atendimento | Compre pelo tel. 0800 773 3030 | Meus pedidos

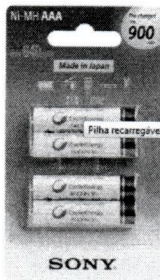
Bem-vindo! Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos | Ofertas do dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | Tv e Vídeo | Informática | Saúde | Pets | Cartão Luiza

Casa e Construção > Pilhas

Pilha recarregável AAA 900mAh - com 4 unidades - Sony

Código ck3215bwa2 | Ver descrição completa | Sony



★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Lepok**
Entregue por **magalu**

por **R\$ 82,71**
em 2x de R\$ 41,36 sem juros

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 **OK** Não sei o CEP

https://a-static.micdn.com.br/818v463/pilha-recarregavel-aaa-900mah-com-4-unidades-sony/lepo3.10041/27072697037466d4d9fca/eee312c730.jpg

PT 10:20 20/10/2020

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas.
Ofertas válidas na compra de até 10 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques
para internet.

Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.
Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - Rio Abaixo - CEP: 13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27
Magazine Luiza – Todos os direitos reservados



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Editorais e Anexos	20

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneario Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneario Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 9º da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus.

Art. 2º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º - A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Coronavírus, responde pelo sorte de

Art. 4º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 8º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 9º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 10º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 11º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 12º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 13º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 14º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 15º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 16º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 17º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 18º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 19º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 20º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 21º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 22º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 23º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 24º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 25º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 26º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 27º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 28º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 29º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 30º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 31º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 32º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 33º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 34º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 35º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 36º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 37º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 38º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 39º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 40º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 41º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 42º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 43º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 44º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 45º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 46º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 47º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 48º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 49º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

Art. 50º - O presente Decreto aplica-se a todo o território do Estado de Minas Gerais, com exceção das áreas sob jurisdição de outros Estados e do Distrito Federal.

LEI Nº 13.973, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

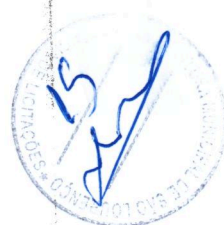
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

[Handwritten signature]

DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

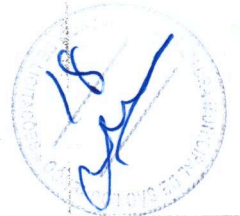
A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforço conjunto da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

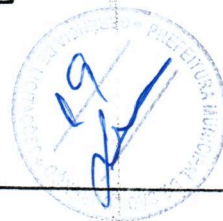
Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020**



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0180/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 89

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0180/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 89

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0180/2020 na modalidade Dispensa Nº 89 tendo como objeto Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

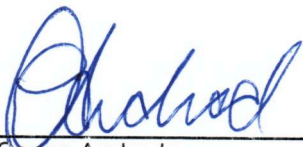
Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020


Elson de Souza Filho

Contador


Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro


Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0180/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 89

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0180/001

Valor Total: R\$ 299,40

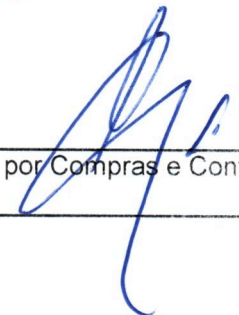
Objeto:

Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020



Autoridade Administrativa



Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020



Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.847.723/0001-44 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/08/2003	
NOME EMPRESARIAL FLORI BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIBEIRO DA LUZ		NUMERO 399	COMPLEMENTO *****
CEP 37.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO LOURENCO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLORI.BRASIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 3332-2967	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2020 às 14:25:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Confere com a Internet
03 / 06 / 20
Ass:



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.847.723/0001-44**Razão Social:** FLORI BRASIL LTDA ME**Endereço:** RUA DR RIBEIRO DA LUZ 399 / CENTRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

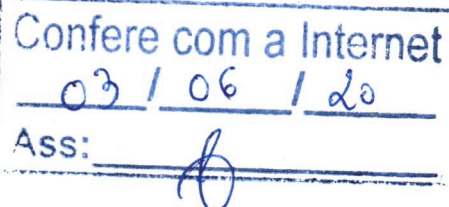
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020**Certificação Número:** 2020031403342063490248

Informação obtida em 03/06/2020 14:27:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLORI BRASIL LTDA
CNPJ: 05.847.723/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

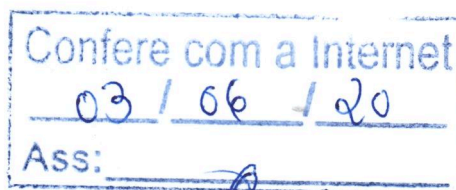
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:52 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **1E99.227D.68CC.2D67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLORI BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.847.723/0001-44

Certidão nº: 12931141/2020

Expedição: 03/06/2020, às 14:31:11

Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLORI BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.847.723/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

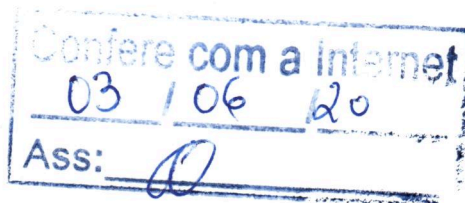
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

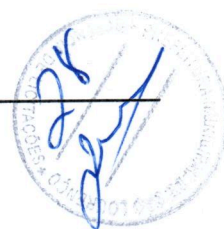
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0089/2020, Processo n.º 0180/2020 tendo por objeto a aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em termômetro digital laser infravermelho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia COVID-19.

2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.

4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)."

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em termômetro digital laser infravermelho utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento do cenário de pandemia COVID-19; trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 1º *A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º *Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

§ 3º *Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]

Art. 4º-B *Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C *Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]



4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

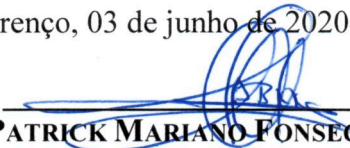
“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício Circular

Ref.: Aplicação da Lei Complementar Nacional nº 123/2006 – tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento tão crítico, em razão da pandemia da COVID-19 e da consequente decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

Além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional. Em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados.

Por essa razão, em consonância com a orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, constante do Ofício 43/2020 (anexo), recomendo que seja observado o disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado, nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendo, também, que o tratamento diferenciado se estenda às hipóteses de dispensa de licitação previstas na recente Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o próprio Tribunal vem procedendo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Aproveito a oportunidade para comunicar-lhe que o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais durante a situação excepcional ocasionada pela pandemia observará o disposto na Portaria PRES/20/2020, disponível no portal do Tribunal: <<https://tclegis.tce.mg.gov.br/Home/Index/TCE>>.

Por fim, informo-lhe que o Tribunal de Contas mineiro está à disposição para esclarecimentos por meio do Fale com o TCE, <<http://www.tce.mg.gov.br/falecomotce>>, opção de “assunto”, “epidemia COVID-19”.

Respeitosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

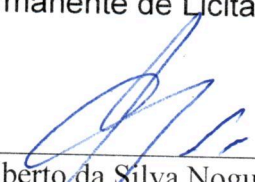


Processo Administrativo nº 0180/2020 - Dispensa - Modalidade nº 89

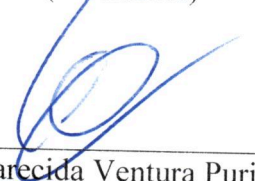
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Três dias do mês de Junho de 2020, às dezoito horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid-19. O processo foi protocolado dia 01 de junho de 2020 e autorizado em 03 de junho de 2020. A Empresa contratada é Flori Brasil Ltda, com o valor de R\$ 299,40 (Duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

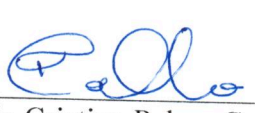
A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0180/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 89



Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0180/2020, para: Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19

SÃO LOURENÇO, 03 de junho de 2020

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 18.188.219/0001-21

Telefone: (35) 3339-2700

SÃO LOURENÇO - MG

Nota Empenho

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002372	000233	03/06/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Proj. / Atv: **2.0081 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**
SubElemento: 3.3.90.30.099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Programa: 003 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte dos Recursos: **00.01.59 - TRANSFER. DE REC. DO SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**Fornecedor: **FLORI BRASIL LTDA - 7**

Banco/Agência/Conta: Bco Brasil - 756 - 3180 - 30740 - 8

Endereço: RUA RIBEIRO DA LUZ, 399 - CENTRO

Cidade/UF: SÃO LOURENÇO - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 05.847.723/0001-44

Tel: (35) 3332-2967

Fax:

Processo Nº: 180 / 2020

Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade

Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: **R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)****Especificação**

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PILHAS RECARREGÁVEIS PARA SEREM UTILIZADAS EM TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPAL DE SAÚDE - PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 328,30

Despesa Empenhada: 299,40

Saldo Disponível: 28,90

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 03/06/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 056.747.746-09



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0180/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 89
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Pré Empenho

Requisição: 0180/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 0603
Empenhar à partir de: 03/06/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081
Reduzido: 233
Grupo de gastos: 33903099 [Outros Materiais de Consumo]
Reserva:
Fontes de recurso: 159
Data do processo: 03/06/2020
Data de ratificação: 03/06/2020

Termo Aditivo:
Vencimento: 03/07/2020

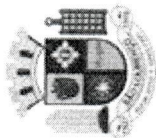
Objeto: Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19

Histórico: Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1
Valor: R\$ 299,40
Fornecedor: Flori Brasil Ltda (62)
CND FGTS: 2020031403342063490248 (Válida até: 11/07/2020)
CND INSS: 1E99.227D.68CC.2D67 (Válida até: 27/07/2020)
Endereço: Rua Ribeiro da Luz, 399 - Centro
Cidade: SÃO LOURENÇO / MG
CEP: 37.470-000
CNPJ: 05.847.723/0001-44

Telefone: (35) 3332 2967
Inscrição Estadual: 6372491760000



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21

Processo: 0180/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 89

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0180/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

Autorização: 1

Empenho: 2372

Data do empenho: 03/06/2020

Solicitação: 0603

A Empresa Flori Brasil Ltda, endereço Rua Ribeiro da Luz - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 05.847.723/0001-44, telefone (35) 3332 2967, fax (35) 8825 4333, e-mail ernestoflori@floribrasil.com.br, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	pilhas recarregáveis	UN	4	R\$ 74,85	R\$ 299,40	

Total da Autorização R\$ 299,40

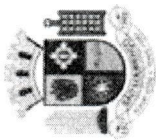
Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19



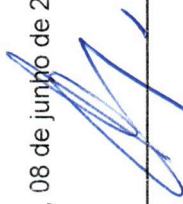


Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 08 de junho de 2020



Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F920247A

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0179/2020
DISPENSA 88/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0179/2020, Dispensa nº 88, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) cujo objeto: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:C809F2C8

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0180/2020
DISPENSA 89/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0180/2020, Dispensa nº 89, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Flori Brasil Ltda, com valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) cujo objeto: Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F4E44843

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0186/2020
DISPENSA 92/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0186/2020, Dispensa nº 92, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Panificação São Lourenço Ltda, com valor de R\$ 5.697,00 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais) cujo objeto: Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial nº. 7.785/20.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:4B002684

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0187/2020
DISPENSA 96/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0187/2020, Dispensa nº 96, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cujo objeto: Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:AA8E04DA

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0189/2020
DISPENSA 095/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0189/2020, Dispensa nº 95, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Paiol Agrogurgel Comercio de Ferramentas Ltda, com valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cujo objeto: Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Enfrentamento ao COVID 19.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:2FE568DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO - EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Dispensa de chamamento público

Base Legal: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 (Incluído pelo Lei 13.204/2015)

Organização da Sociedade Civil/ Proponente: EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA

CNPJ: 31.503.717/0002-60

Endereço: Alameda Professor Mário Neves, 265 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes

Objeto Proposto: Transferência de recursos financeiros do FUNDEB com base no número de alunos do segmento de creche, atendidos por esta Organização da Sociedade Civil, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar (2019).

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.50.41.00.2.05.02.12.365.0006.2.0167

Período: Exercício de 2020

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal